



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI 021/2020

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º
021/2020, INSTITUI A DECLARAÇÃO DE DIREITOS
DE LIBERDADE ECONÔMICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ERECHIM; ESTABELECE
GARANTIAS DE LIVRE MERCADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Vem a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, Projeto de Lei o Projeto de Lei n.º 021/2020, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Erechim; estabelece garantias de livre mercado, e dá outras providências.

Inicialmente oportuno tecer alguns comentários acerca da natureza dos pareceres no âmbito do Processo Legislativo. Como é sabido, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. O parecer, em regra, não vincula o Vereador e ou Comissões, possuindo estes, a liberdade de seguir a opinião disposta ou não, devendo se manifestar acerca da conveniência, oportunidade, interesse público, de forma soberana e independente.

Justifica o proponente que com a promulgação da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, denominada de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e tendo em vista a necessidade de uniformidade de aplicação das normas referentes à formalização e legalização das atividades econômicas, bem como a simplificação e desburocratização dos registros e legalização de negócios de âmbito municipal, é apresentada a minuta da lei municipal que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Informa que o Projeto de Lei em análise, foi elaborado pelo Comitê Municipal de Simplificação e Desburocratização de Registro e Legalização
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro- Cep: 99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@camaraerechim.rs.gov.br WWW.camaraerechim.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

de Empresas e Negócios no Município de Erechim, seguindo as orientações da Lei Federal n.º 13.874/2019, e finaliza solicitando ao Nobres Vereadores apoio e aprovação do Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 14 Inciso I da Lei Orgânica Municipal estabelecem que é competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é caso.

O projeto visa de forma geral suplementar e regulamentar a Legislação Federal Existente frente a matéria (Lei Federal 13.874/2019).

A presente norma se aplicará tanto a pessoa física como jurídica, a toda atividade econômica que, por conseguinte, abrange estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, e compreende a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, não importando a atividade desenvolvida, se de pequeno, médio ou grande porte, nem da atividade se de baixo médio ou alto risco.

Inicialmente, cumpre destacar que o tema é de extrema relevância, bem como se trata de novidade e traz em seu bojo certa complexidade, isso porque a chamada Lei da Liberdade Econômica trouxe inovações jurídicas consideráveis e sem precedentes na história de nosso ordenamento jurídico no que tange ao tema das posturas municipais, que ainda não foram devidamente analisadas seja na doutrina, seja na jurisprudência em face ao seu pouco tempo de existência. Com efeito trata-se de lei recente, sem jurisprudência formada e sem artigos acadêmicos em quantidade apropriada. Assim ao tratar da matéria, incursionamos, deste modo, em terreno inseguro.

Em face a tal situação em que pese a regulamentação propostas, somente será possível termos de segurança com o sedimentar das discussões, a aplicação da Lei, avaliar seus impactos e isso que levará algum tempo.

Contudo, tais questões e ponderações acima postas, são feitas a título de observação apenas para destacar a amplitude e relevância do projeto, não cabendo a esta Consultoria manifestar-se a respeito do mérito tarefa precípua dos representantes do povo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Deste modo o Projeto de Lei está em consonância com o comando constitucional e da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer óbice ao seu tramite, análise e posterior deliberação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, esta Consultoria Jurídica, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINA pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria veiculada neste Projeto de Lei o Projeto de Lei n.º 021/2020, Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Erechim; estabelece garantias de livre mercado, e dá outras providências

É o parecer. s.m.j.

Erechim, 27 de maio de 2020

João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS – 59.269